



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA EXEMPLUS COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.**

**PROCESSO Nº 00200.001956/2008-38**

**CONTRATO Nº 89/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 221.273.131-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXEMPLUS COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**, CNPJ nº 72.638.372/0001-59, com sede na SIG Quadra 08 nº 2268, Brasília/DF, CEP: 70.610-400, telefone nº (61) 3343-3361 / fax nº (61) 3344-3798, e-mail: exemplus@uol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JOCICARLA DA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2084590 – SSP/DF, e do CPF nº 724.615.431-00, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 109/2008, ao abrigo do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00200.001956/2008-38, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mestre de cerimônias nos eventos promovidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 109/2008, Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

2) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Manter, durante toda a execução da prestação de serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 109/2008.
- 4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 5) Participar de reunião prévia, por evento, com a contratante, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes, em datas e horários a serem estabelecidos pela contratante, considerando, inclusive, a possibilidade de transmissão ao vivo de alguns eventos.
- 6) Apoiar na montagem dos roteiros das cerimônias.
- 7) Identificar e posicionar as autoridades na mesa diretora da solenidade.
- 8) Definir a ordem das falas.
- 9) Cumprir com a programação pré-estabelecida pela **CONTRATANTE**.
- 10) Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as chamadas efetuadas pela **CONTRATANTE**.
- 11) Respeitar os horários das reuniões e chegar com antecedência de uma hora aos eventos marcados.
- 12) Promover, às suas custas, o deslocamento do profissional utilizado para a execução do serviço de locução, no local de realização dos eventos.
- 13) Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade.
- 14) Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Projeto Básico, caso solicitado pela contratante.
- 15) Apresentar nota fiscal de serviço, até o quinto dia útil subsequente à realização de cada evento.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Organizar o evento no âmbito da Presidência da República.
- 2) Informar e validar, previamente, as datas das reuniões e dos eventos, bem como os temas.
- 3) Realizar reunião prévia, por evento, com a contratada, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes à realização dos eventos.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

4) Solicitar à contratada, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Projeto Básico.

5) Efetivar o pagamento à **CONTRATADA**, após a realização de cada evento, no prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pela unidade competente

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada evento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, o valor abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
➤ SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS	7	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2008.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no Contrato e no Projeto Básico.
- 3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 4) Advertência.
- 5) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 30 de Julho de 2008.

  
**CANTÍDIO DE FREITAS MUNDM NETO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

  
**JÔICARLA DA SILVA SANTOS**  
Exemplus Com. & Marketing Ltda



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de serviço de mestre de cerimônias nos eventos sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, no exercício de 2008.

### 2. JUSTIFICATIVA

O acesso à informação e o debate são pressupostos básicos para a solução de problemas em um Estado democrático de direito. Neste sentido, a Secretaria-Executiva da Casa Civil juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Presidência da República, que tem por competência desenvolver o capital intelectual dos servidores da Presidência da República - PR, conceberam o Projeto Fóruns do Planalto.

Os Fóruns do Planalto têm o objetivo de promover o debate e a comunicação das ações de governo, das políticas públicas e de práticas inovadoras de gestão, de forma a contribuir com a formação do senso crítico dos servidores da PR e o cumprimento da sua Missão: "Apoiar o Presidente da República nas funções de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Líder da Nação e coordenar ações de Governo". Os Fóruns poderão ser revistos em função da conciliação de datas e temas relevantes. Tem-se, como o público-alvo, os servidores da PR, bem como os Secretários-Executivos dos Ministérios do Poder Executivo Federal e outras autoridades públicas convidadas pela Casa Civil.

Além dos Fóruns do Planalto a Diretoria de Gestão de Pessoas, é responsável pelo Programa de Qualidade de Vida que proporciona ao servidor a adoção de hábitos saudáveis e culturais no ambiente de trabalho, com enfoque no indivíduo, com uma projeção para a melhoria na sua performance organizacional nas relações interpessoais na instituição, e tem como objetivo contribuir para o equilíbrio emocional dos servidores da PR, melhorar o clima organizacional e aumentar a produtividade e a disposição para o trabalho dos servidores.

Diante do exposto a Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável pela organização e gerenciamento destes Projetos, observa a necessidade de contratação de serviço de mestre de cerimônias.

### 3. PRAZO DE REALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2008, estão programados 07 (sete) eventos, a serem realizados preferencialmente no auditório do Anexo I do Palácio do Planalto, em datas a serem definidas pela DIGEP.

### 4. DOS RECURSOS ESTIMADOS

Os recursos estimados decorrentes da contratação serão no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente aos 07 eventos programados para o exercício de 2008.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as chamadas efetuadas pela contratante;
- b) Participar de reunião prévia, por evento, com a contratante, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes, em datas e horários a serem estabelecidos pela contratante, considerando, inclusive, a possibilidade de transmissão ao vivo de alguns eventos;
- c) Apoiar na montagem dos roteiros das cerimônias;
- d) Identificar e posicionar as autoridades na mesa diretora da solenidade;
- e) Definir a ordem das falas;



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- f) Chegar com antecedência de uma hora aos eventos marcados;
- g) Cumprir com a programação pré-estabelecida pela contratante;
- h) Promover, às suas custas, o deslocamento do profissional utilizado para a execução do serviço de locução, no local de realização dos eventos;
- i) Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- j) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico;
- k) Apresentar relativamente ao profissional responsável pelos serviços de mestre de cerimônias, no ato da assinatura do Contrato, documentação que comprove as exigências da habilitação inerentes à capacitação técnica e experiência profissional do responsável pelos serviços de mestre de cerimônia que prestará os serviços, conforme segue:
  - Comprovação de experiência na execução do serviço de no mínimo (02) anos, em condução de eventos com a presença de autoridades de alto escalão do Governo (Presidente da República, Ministros e Secretários de Estado), mediante declaração, Curriculum Vitae, atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro em carteira profissional, ou contratos de prestação de serviços em que conste prestação de serviços de cerimonialista, do referido profissional;
  - Habilitação específica para o serviço de locução através de curso (s) de habilitação específica para locutor ou áreas afins, fornecido por pessoa física ou jurídica, sabidamente reconhecidas, através de certificado ou declaração, onde constar a carga horária e o conteúdo programático dos cursos ou treinamentos, de modo que se possa comprovar a capacitação do profissional responsável pela prestação do serviço.
  - A não comprovação, pela empresa contratada, de que tratam o item anterior será motivo para não contratação da empresa, bem como para aplicação das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.
- l) Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Projeto Básico, caso solicitado pela contratante.
- m) Apresentar nota fiscal de serviço, até o quinto dia útil subsequente à realização de cada evento.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Organizar o evento no âmbito da Presidência da República;
- b) Informar e validar, previamente, as datas das reuniões e dos eventos, bem como os temas;
- c) Realizar reunião prévia, por evento, com a contratada, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes à realização dos eventos;
- d) Solicitar à contratada, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Projeto Básico;
- e) Efetivar o pagamento à contratada, após a realização de cada evento, no prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pela unidade competente.

## 7. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a firma vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da empresa vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **8. GESTORES DO CONTRATO**

Titular : Arisdalva Candida de Oliveira Silva - Siape nº 1423251 Telefone: (61) 3411-3526

Substituto: Alexandre Silva Almeida - Siape nº 1118291 Telefone: (61) 3411-3232

Brasília, de maio de 2008

**Arisdalva Candida de Oliveira Silva**  
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas  
Substituta

**Selma Roller Quintella**  
Diretora de Gestão de Pessoas

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 09JUL08 NUMERO: 2008NE900568 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO  
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 72638372/0001-59 - EXEMPLUS COMUNICACAO & MARKETING LTDA  
ENDERECO : SIG/SUL QUADRA 08 NR 22 S/N SETOR GRAFICO  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70310-500

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
- CONTRATO NR. 89/2008

PROC ORIGEM: 2008DI00109

COPIN
Proc. 0956
Pág. 01
Silvane

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339039 000000  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO  
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00200001956200838  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 3.850,00  
TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 09ju08 NUMERO: 2008NE900568 PROCESSO: 00200001956200838  
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
CREDOR : 72638372/0001-59 - EXEMPLUS COMUNICACAO & MARKETING LTDA  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

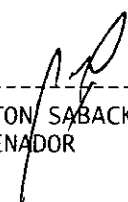
COFIN	
Porc.	U950
Pág.	72
Silvane	

ND: 339039 SUBITEM: 23 -FESTIVIDADES E HOMENAGENS  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 3.850,00  
VALOR DO SEQ. : 3.850,00

LOCUCAO DE TEXTO / MESTRE DE CERIMONIA / LOCUTOR / APRESEN-  
TADOR 000012955

SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS NOS EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP, PARA O EXERCÍCIO DE 2008 - O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008, ESTÃO PROGRAMADOS 7 (SETE) EVENTOS, A SEREM REALIZADOS PREFERENCIALMENTE NO AUDITÓRIO DO ANEXO I DO PALÁCIO DO PLANALTO, EM DATAS A SEREM DEFINIDAS.

T O T A L : 3.850,00

  
-----  
GILTON SABACK MALTEZ  
ORDENADOR

  
-----  
SAIRO SIMÃO DE MELO  
GESTOR FINANCEIRO